



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-Feira, 27 de Abril de 2018 – Ano VI – Edição 1227– Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

TERMO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o Município de Nova Cruz, e, do outro, o Município de Baía Formosa, ambos no Estado do Rio Grande do Norte que ora segue:

Por este instrumento de cooperação de um lado o município de Nova Cruz, com inscrição do CNPJ sob Nº 08.144.784/0001 – 33, com sede na Praça Luiz Jose Moreira, 185, Centro, representado pelo prefeito **TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**, aqui denominado município de 01, de outro, o Município de Baía Formosa, com inscrição do CNPJ sob Nº CNPJ 08.161.341/0001-50, Com sede a Rua Adalto Dornelas Câmara, 165 Bairro Centro, Baía Formosa-RN, representado neste ato pelo prefeito **ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA, CPF 778.390.484-04**, adiante denominado Município 02, em conformidade com o previsto na Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação mútua entre os dois Municípios, com a finalidade precípua de reunir esforços técnicos e humanos, para atender os municípios, através do intercâmbio, a permuta e cessão dos servidores públicos, sempre que não houver prejuízo para o Órgão no qual é lotado, favorecendo a troca de experiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS LABORAL

Caberá a cada Município se responsabilizar com o efetivo pagamento dos vencimentos, permanecendo o (a) na folha de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades são mútuas

- Informar ao Município a folha de ponto do servidor (a);
- Em caso de prática de ilegalidade, dever ser apurado o ato administrativo inicialmente no município que verificou-se o ato, para posteriormente o Município cedente adotar as providências cabíveis;
- Trimestralmente fornecer Relatório de atividades desenvolvidas pelo servidor (a).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A cooperação técnica entre municípios está no artigo 116 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado a qualquer época, desde que em acordo com as partes CELEBRANTES.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica reservado as partes do direito de reincidir este termo de cooperação independente de interpelação judicial, bastando para tanto, simples comunicação por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, fica aleito pelas partes contratantes, o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por maior privilegiado que seja.

E, por existirem assim justo e contratados, as partes afirmam que o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de das testemunhas a tudo presente.
Nova Cruz/RN, 01 de Março de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Nova Cruz

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Baía Formosa - RN

TESTEMUNHA 1

Nome: _____ e CPF.Nº _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____ e CPF.Nº _____

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o Município de Nova Cruz, e, do outro, o Município de Lagoa D´anta, ambos no Estado do Rio Grande do Norte que ora segue:

Por este instrumento de cooperação de um lado o município de Nova Cruz, com inscrição do CNPJ sob Nº 08.144.784/0001 – 33, com sede na Praça Luiz Jose Moreira, 185, Centro, representado pelo prefeito **TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**, aqui denominado município de 01, de outro, o Município de Lagoa D´anta, com inscrição do CNPJ sob Nº 08.142.887/0001-64, Com sede a Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69, Bairro Centro, representado neste ato pelo prefeito **TAIANNI LOPES SANTOS, CPF 061.612.394-93**, adiante denominado Município 02, em conformidade com o previsto na Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação mútua entre os dois Municípios, com a finalidade precípua de reunir esforços técnicos e humanos, para atender os municípios, através do intercâmbio, a permuta e cessão dos servidores públicos, sempre que não houver prejuízo para o Órgão no qual é lotado, favorecendo a troca de experiência.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS LABORAL

Caberá a cada Município se responsabilizar com o efetivo pagamento dos vencimentos, permanecendo o (a) na folha de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades são mútuas

a) Informar ao Município a folha de ponto do servidor (a);
 b) Em caso de prática de ilegalidade, dever ser apurado o ato administrativo inicialmente no município que verificou-se o ato, para posteriormente o Município cedente adotar as providências cabíveis;

c) Trimestralmente fornecer Relatório de atividades desenvolvidas pelo servidor (a).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A cooperação técnica entre municípios está no artigo 116 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado a qualquer época, desde que em acordo com as partes CELEBRANTES.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica reservado as partes do direito de reincidir este termo de cooperação independente de interpelação judicial, bastando para tanto, simples comunicação por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, fica aleito pelas partes contratantes, o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por maior privilegiado que seja.

E, por existirem assim justo e contratados, as partes afirmam que o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presente.
 Nova Cruz/RN, 01 de fevereiro de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
 Prefeito Municipal de Nova Cruz

TAIANNI LOPES SANTOS
 Prefeita Municipal de Lagoa D'anta-RN

TESTEMUNHA 1

Nome: _____ e CPF.Nº _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____ e CPF.Nº _____

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o Município de Nova Cruz, e, do outro, o Município de Montanhas, ambos no Estado do Rio Grande do Norte que ora segue:

Por este instrumento de cooperação de um lado o município de Nova Cruz, com inscrição do CNPJ sob N° 08.144.784/0001 – 33,

com sede na Praça Luiz Jose Moreira, 185, Centro, representado pelo prefeito TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, aqui denominado município de 01, de outro, o Município de Montanhas, com inscrição do CNPJ sob N° 08.354.383/0001-08, Com sede a Rua São José, 04, Bairro Centro, representado neste ato pelo prefeito MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, CPF 829.208.004-00, adiante denominado Município 02, em conformidade com o previsto na Constituição Federal de 1988 e da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação mútua entre os dois Municípios, com a finalidade precípua de reunir esforços técnicos e humanos, para atender os municípios, através do intercâmbio, a permuta e cessão dos servidores públicos, sempre que não houver prejuízo para o Órgão no qual é lotado, favorecendo a troca de experiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS LABORAL

Caberá a cada Município se responsabilizar com o efetivo pagamento dos vencimentos, permanecendo o (a) na folha de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades são mútuas

a) Informar ao Município a folha de ponto do servidor (a);
 b) Em caso de prática de ilegalidade, dever ser apurado o ato administrativo inicialmente no município que verificou-se o ato, para posteriormente o Município cedente adotar as providências cabíveis;
 c) Trimestralmente fornecer Relatório de atividades desenvolvidas pelo servidor (a).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A cooperação técnica entre municípios está no artigo 116 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado a qualquer época, desde que em acordo com as partes CELEBRANTES.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica reservado as partes do direito de reincidir este termo de cooperação independente de interpelação judicial, bastando para tanto, simples comunicação por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, fica aleito pelas partes contratantes, o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por maior privilegiado que seja.

E, por existirem assim justo e contratados, as partes afirmam que o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presente.

Nova Cruz/RN, 10 de fevereiro de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
 Prefeito Municipal de Nova Cruz

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal de Montanhas-RN

TESTEMUNHA 1

Nome: _____ e CPF.Nº _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____ e CPF.Nº _____

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o Município de Nova Cruz, e, do outro, o Município de Santo Antônio, ambos no Estado do Rio Grande do Norte que ora segue:

Por este instrumento de cooperação de um lado o município de Nova Cruz, com inscrição do CNPJ sob Nº 08.144.784/0001 – 33, com sede na Praça Luiz Jose Moreira, 185, Centro, representado pelo prefeito **TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**, aqui denominado município de 01, de outro, o Município de Santo Antônio, com inscrição do CNPJ sob Nº 08.144.800/0001-98, Com sede a Rua Padre Cerveira, 505, Bairro Centro, representado neste ato pelo prefeito **JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA, CPF 791.572.034-15**, adiante denominado Município 02, em conformidade com o previsto na Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação mútua entre os dois Municípios, com a finalidade precípua de reunir esforços técnicos e humanos, para atender os municípios, através do intercâmbio, a permuta e cessão dos servidores públicos, sempre que não houver prejuízo para o Órgão no qual é lotado, favorecendo a troca de experiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS LABORAL

Caberá a cada Município se responsabilizar com o efetivo pagamento dos vencimentos, permanecendo o (a) na folha de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades são mútuas

- a) Informar ao Município a folha de ponto do servidor (a);
- b) Em caso de prática de ilegalidade, dever ser apurado o ato administrativo inicialmente no município que verificou-se o ato, para posteriormente o Município cedente adotar as providências cabíveis;
- c) Trimestralmente fornecer Relatório de atividades desenvolvidas pelo servidor (a).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A cooperação técnica entre municípios está no artigo 116 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado a qualquer época, desde que em acordo com as partes CELEBRANTES.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica reservado as partes do direito de reincidir este termo de cooperação independente de interpelação judicial, bastando para tanto, simples comunicação por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, fica aleito pelas partes contratantes, o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por maior privilegiado que seja.

E, por existirem assim justo e contratados, as partes afirmam que o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presente.
Nova Cruz/RN, 31 de Janeiro de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Nova Cruz

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal de Santo Antônio-RN

TESTEMUNHA 1

Nome: _____ e CPF.Nº _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____ e CPF.Nº _____

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o Município de Nova Cruz, e, do outro, o Município de Passa e Fica, ambos no Estado do Rio Grande do Norte que ora segue:

Por este instrumento de cooperação de um lado o município de Nova Cruz, com inscrição do CNPJ sob Nº 08.144.784/0001 – 33, com sede na Praça Luiz Jose Moreira, 185, Centro, representado pelo prefeito **TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**, aqui denominado município de 01, de outro, o Município de Passa e Fica, com inscrição do CNPJ sob Nº 08.144.982/0001-09, Com sede a Rua Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Bairro Centro, representado neste ato pelo prefeito **LEONARDO MOREIRA LISBOA CPF 081.889.434-28**, adiante denominado Município 02, em conformidade com o previsto na Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação mútua entre os dois Municípios, com a finalidade precípua de reunir esforços técnicos e humanos, para atender os municípios, através do intercâmbio, a permuta e cessão dos servidores públicos, sempre que não houver prejuízo para o Órgão no qual é lotado, favorecendo a troca de experiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS LABORAL

Caberá a cada Município se responsabilizar com o efetivo pagamento dos vencimentos, permanecendo o (a) na folha de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades são mútuas

- a) Informar ao Município a folha de ponto do servidor (a);
- b) Em caso de prática de ilegalidade, dever ser apurado o ato administrativo

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

inicialmente no município que verificou-se o ato, para posteriormente o Município cedente adotar as providências cabíveis;

c) Trimestralmente fornecer Relatório de atividades desenvolvidas pelo servidor (a).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A cooperação técnica entre municípios está no artigo 116 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado a qualquer época, desde que em acordo com as partes CELEBRANTES.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica reservado as partes do direito de reincidir este termo de cooperação independente de interpelação judicial, bastando para tanto, simples comunicação por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, fica aleito pelas partes contratantes, o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por maior privilegiado que seja.

E, por existirem assim justo e contratados, as partes afirmam que o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presente.
Nova Cruz/RN, 01 de agosto de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Nova Cruz

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal de Passa e Fica-RN

TESTEMUNHA 1

Nome: _____ e CPF.Nº _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____ e CPF.Nº _____

SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

PRESIDENTE

THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO

RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

GILMAR AMADOR

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-00
Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802